

PROJETO DE LEI Nº 3329/2020**EMENTA:**

MODIFICA A LEI 5805, DE 20 DE AGOSTO DE 2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA A PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ

Autor(es): Deputado FLAVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Modifica a Lei 5805, de 20 de agosto de 2010, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas da Fundação CECIERJ.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 5805, de 20 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo poderá complementar por Decreto:

I – Os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II – As normas para concessão, renovação e cancelamento dos benefícios;

III – A avaliação dos bolsistas”.

Art. 3º - Acrescenta-se o Artigo 8º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 8º - Os prazos regulamentares das bolsas aqui referidas poderão ser prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado por ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§1º - O afastamento temporário mediante a realização do parto deve ser comunicado via formulário próprio à Fundação CECIERJ e à coordenação do curso, com documentação comprobatória e que indique o início e término do afastamento da bolsista parturiente, contados a partir do parto ou da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro.

§2º - No caso de perda gestacional espontânea a bolsista poderá afastar-se por 30 (trinta) dias a contar da alta médica.

§3º - Observado o limite de 120 (cento e vinte) dias, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento de que se trata este artigo.

Art. 4º - Acrescenta-se o Artigo 9º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 9º - Os bolsistas poderão afastar-se por motivo de paternidade, sem prejuízo do pagamento de sua bolsa, com a duração de 30 (trinta) dias.

§1º - O afastamento temporário deve ser comunicado via formulário próprio à Fundação CECIERJ e à coordenação do curso, com documentação comprobatória que indique o início e término do afastamento, contados a partir do nascimento ou da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro.

§2º - Em caso de perda gestacional espontânea da esposa ou da companheira, o bolsista poderá afastar-se por 15 (quinze) dias.

§3º - Observado o limite de 30 (trinta) dias, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento de que se trata este artigo.

Art. 5º - Acrescenta-se o Artigo 10º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 10º - Os bolsistas poderão solicitar afastamento para adoção, sem prejuízo do pagamento de suas bolsas, de 120 (cento e vinte) dias, no caso de afastamento por maternidade, e de 30 (trinta) dias, no caso de afastamento por paternidade.

§1º - O afastamento temporário mediante adoção deve ser comunicado via formulário próprio à Fundação CECIERJ e à coordenação do curso, com documentação comprobatória que

indique o início e término do afastamento.

§2º - Observado o limite de 120 (cento e vinte) dias, no caso de afastamento por maternidade, e de 30 (trinta) dias, no caso de afastamento por paternidade, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento de que se trata este artigo.

Art. 6º - Acrescenta-se o Artigo 11º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 11º - À Fundação CECIERJ caberá garantir aos bolsistas, das diversas modalidades de bolsas, as seguintes obrigações:

- I – Contratar, em favor do bolsista, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e conforme estabelecido no termo de compromisso;
- II – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade anual, relatório de atividades, com vista obrigatória do bolsista;
- III – Por ocasião do desligamento do bolsista, entregar termo de realização da bolsa com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação por desempenho;
- IV – É assegurado ao bolsista, durante todo o semestre letivo, o pagamento da bolsa de valor correspondente à carga horária e o número total de alunos inscritos em disciplinas no início do semestre;
- V – É assegurado ao bolsista, sempre que a bolsa tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no mês de janeiro ou junto às férias da instituição em que o bolsista está vinculado;
- VI – Afastamento temporário remunerado para atividades políticas, concedido a partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição;
- VII – Aplica-se ao bolsista a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente da bolsa;
- VIII – Conceder e publicizar o devido crédito de autoria ao bolsista que, porventura, desenvolver quaisquer recursos educacionais;
- IX - Criar e implementar instrumentos que normatizem e regulamentem a institucionalização de projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem propostos por professores e mediadores no âmbito das tutorias dos cursos de educação superior do Consórcio CEDERJ;
- X - Conceder 30% do total da carga horária de trabalho do bolsista para planejamento e preparação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - Garantir bolsa de pesquisa e extensão com carga horária mínima de 2 (duas) horas aos professores e mediadores no âmbito das tutorias com projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados e institucionalizados;
- XII – Vedar diferença de bolsas, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, gênero, religião, idade, etnia ou estado civil.

§ 1º - A responsabilidade pela contratação do seguro de vida que trata o inciso I do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º - É vedada a redução da carga horária e, conseqüentemente, do valor de bolsa, ou a interrupção do pagamento da mesma, em caso de diminuição da quantidade de alunos inscritos em disciplinas por motivo de trancamento ou evasão no decorrer do semestre letivo.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos e remunerados levando-se em consideração a média do valor de bolsa dos meses trabalhados, nos casos de a bolsa ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - Entende-se por recursos educacionais os materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

§ 5º - O bolsista ao desenvolver um recurso educacional poderá ceder seus direitos de uso por tempo determinado, mediante negociação com a Fundação CECIERJ ou instituição de ensino com a qual estiver vinculado, podendo essa cessão ser remunerada.

§ 6º - Nos casos em que a autoria for omitida pela Fundação CECIERJ ou pela instituição de ensino caberá as sanções previstas na legislação vigente.

§ 7º - Entende-se por professores e mediadores os bolsistas que coordenam disciplinas e tutorias, bem como os que realizam mediações pedagógicas.

Art. 7º – Acrescenta-se o Artigo 12º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 12º – Fica assegurado às pessoas com deficiência a percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos editais públicos de seleção de bolsistas de estudo e de pesquisa nos programas da Fundação CECIERJ.

Art. 8º - O anexo único presente na Lei nº 5805, de 20 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Modalidade/ Titulação	Bolsa Produtividade Acadêmica	Bolsa Incentivo Docência	Bolsa Tutoria a Distância	Bolsa Tutoria Presencial
	PA 1	PA 2	A3	ID1 AD2 TD TP1 TP2
Doutor Sênior	R\$ 4669,56	R\$ 3794,40	R\$ 2919,24	R\$ 7466,40 R\$ 3733,20 xxx xxx xxx
Doutor e Notório Saber	R\$ 3506,67	R\$ 2849,88	R\$ 2193,10	R\$ 5574,13 R\$ 2787,06 R\$ 1324,99 R\$ 2649,99 R\$ 571,12
Mestre	R\$ 2838,06	R\$ 2302,28	R\$ 1771,80	R\$ 4143,04 R\$ 1644,48 R\$ 1108,70 R\$ 2217,40 R\$ 530,48
Especialista	xxx	xxx	xxx	R\$ 3052,27 R\$ 1526,13 R\$ 966,71 R\$ 1830,38 R\$ 490,72
Graduado	xxx	xxx	xxx	R\$ 2237,50 R\$ 1118,75 R\$ 737,89 R\$ 1479,76 R\$ 396,72
Graduando			R\$ 396,72	R\$ 396,72 R\$ 396,72 R\$ 396,72

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de novembro de 2020.

**FLÁVIO SERAFINI
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5805, de 20 de agosto de 2010, como explicitado, fez dez anos de sua promulgação. Desta forma, desde 2010, isto é, há uma década, que os bolsistas vinculados à Fundação CECIERJ não possuem nenhum tipo de reajuste de suas bolsas. Além disso, a lei supracitada não foi devidamente revista após a promulgação da Lei Estadual nº 8030, de 29 de junho de 2018, em que vedou a utilização do termo “tutor” para o exercício das atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na Educação à Distância e deu outras providências.

Não há como negar, ainda mais nesse período pandêmico, o quanto os esforços dos servidores e bolsistas da Fundação CECIERJ têm sido essenciais para a implementação de ações e políticas de Educação a Distância (EAD) e até mesmo dando suporte às ações emergenciais do ensino remoto em diversas instituições.

Além de tentar garantir alguns direitos já contemplados por outros bolsistas, tais como afastamento de quatro meses para o período gestacional ou pós-parto, já concedido às bolsistas da CAPES; direitos a descanso remunerado de trinta dias ou proporcional e seguro de vida pessoal, direitos esses já concedidos aos estagiários de nível médio ou superior vinculados às instituições de ensino públicas e privadas, entre outros.

Por fim, os valores apresentados no anexo único foram atualizados tendo como parâmetro a tabela de piso salarial 2020 do SinproRio, após Termo Aditivo assinado em 26/06/2020, que passou a vigorar a partir de agosto de 2020 aos profissionais do Ensino Superior do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que também nos baseamos no Art. 2º da Lei Estadual 8030, de 29 de junho de 2018, no qual estabelece que “os professores de educação à distância terão o mesmo valor de piso regional do Estado do Rio de Janeiro praticado para os professores presenciais”. De acordo com a tabela do SinproRio, o valor da hora-aula dos professores do ensino superior são: Professor Auxiliar: R\$61,34; Professor Assistente: R\$66,31; Professor Adjunto: R\$71,39; Professor Titular: R\$76,50; Professor Ingressante: R\$49,59.

Fonte: <https://site.sinpro-rio.org.br/piso-salarial-2020-educacao-superior-apos-termo-aditivo-assinado-em-26-06-2020/>

Perante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303329	Autor	FLAVIO SERAFINI
Protocolo	24325	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:



Entrada	18/11/2020	Despacho	18/11/2020
Publicação	19/11/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 05.:**Pessoa com Deficiência
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3329/2020

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20200303329				

 	MODIFICA A LEI 5805, DE 20 DE AGOSTO DE 2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE PESQUISA A PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ => 20200303329 => {Constituição e Justiça Educação Ciência e Tecnologia Defesa dos Direitos da Mulher Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	19/11/2020	Flavio Serafini
→	Distribuição => 20200303329 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCIO PACHECO => Proposição 20200303329 => Parecer: Redistribuído	28/04/2021	
→	Redistribuição => 20200303329 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303329 => Parecer: baixa em diligência	19/05/2021	
→	Despacho => 20200303329 => Proposição => 20200303329 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	25/05/2021	
→	Despacho => 20200303329 => Proposição => oficio ccj 70/2021 => A imprimir. Ofício. Em 27/05/2021.	28/05/2021	
→	Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303329 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à SECT1 =>		
<p> PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA </p>			

▲ TOPO